



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PL Nº 442/2021

Dispõe sobre o pagamento da décima terceira parcela às entidades sem fins lucrativos conveniadas com a prefeitura de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui sobre o pagamento da décima terceira parcela às entidades sem fins lucrativos conveniados com a prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º Para cumprimento desta lei, serão observados os termos do Decreto Municipal nº 26.317/21, que estabelece os termos de convênio celebrado entre a administração pública municipal e entidades sem fins lucrativos, em consonância com a Lei municipal nº 8.073/06, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 3º As emendas destinadas às entidades conveniadas conforme disposto nesta lei, podem ser utilizadas para custeio assim como para investimentos, conforme as necessidades justificadas através de documentos comprobatórios.

Art. 4º A destinação do pagamento da décima terceira parcela, poderá ser paga em 2 (duas) parcelas, preferencialmente nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

Art. 5º Para cumprimento desta lei, consideram-se os pagamentos as entidades conveniadas a partir do exercício de 2022 em diante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de fevereiro de 2.022.

**Pr. Luis Santos
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo busca apenas adequar a redação da ementa e artigo primeiro, em relação a enfatizar a expressão “décima terceira parcela” em relação aos pagamentos às entidades sem fins lucrativos conveniadas com a prefeitura.

S/S., 08 de fevereiro de 2.022.

Pr. Luis Santos
Vereador